

Vara Distrital  
Fls. 02  
CABREUVA  
COMARCA DE ITU



**JOSÉ OSVALDO DE REZENDE**  
ADVOCACIA OAB/SP 45.498  
Av. Princesa D'Oeste 577 - Jardim Proença - CEP 13026-125 - Campinas (SP) - Fone (19) 3232-9888  
[jrezende@mpcnet.com.br](mailto:jrezende@mpcnet.com.br) [www.jrezende.adv.br](http://www.jrezende.adv.br)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CABREUVA (SP)

VARA DISTRITAL DE CABREUVA  
"COMARCA DE ITU"  
PROTÓCOLO Nº 2486.  
Em 20 / 10 / 2003  
*f*

**MERCANTIL FARMED LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Fortunato Ferraz n. 210, Vila Anastácio, na comarca de São Paulo (SP), CEP n. 05093-000, inscrita no CNPJ sob número 46.642.567/0001-62, por seu procurador e advogado infra-assinado vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer, nos termos do artigo 1º do Decreto Lei n. 7.661/45 e legislação posterior, a **FALÊNCIA** de **AMARO DE ANDRADE FREITAS ME**, que atualmente tem domicílio comercial na Av. Alberto Peratelo, 287, Sala 3, Bairro Jacaré, cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n 46.097.903/0001-33, pelas seguintes razões de fato e de direito, a seguir expostas:-

1º) - A Requerente é credora da Requerida da importância de R\$-14.954,54 (quatorze mil novecentos e cinquenta e quatro reais e

*02*

cinquenta e quatro centavos), crédito este que se acha representado pelas duplicatas, todas vencidas e não pagas, descritas abaixo:-

Dup. n.	vencim/º	Valor
479.970	15/11/2001	303,74
483.431	18/11/2001	252,07
483.444	18/11/2001	313,06
483.445	20/11/2001	373,53
483.446	28/11/2001	370,62
484.138	16/11/2001	557,62
484.139	17/11/2001	496,09
484.140	23/11/2001	540,77
485.029	15/11/2001	324,91
485.030	19/11/2001	324,80
485.908	13/11/2001	594,95
485.909	07/12/2001	425,68
487.766	12/11/2001	411,71
487.767	21/11/2001	409,99
487.861	21/11/2001	337,32
488.734	19/11/2001	539,13
489.228	21/11/2001	302,75
490.966	23/11/2001	346,72
492.707	01/12/2001	289,75
493.613	02/12/2001	295,10
495.653	03/12/2001	235,75
495.676	26/11/2001	395,72
495.677	07/12/2001	329,40
495.678	04/12/2001	243,72
496.587	08/12/2001	284,50
498.681	04/12/2001	448,68
498.682	14/12/2001	453,58
498.683	20/12/2001	487,21
498.684	28/11/2001	501,02

(R)



498.685	04/12/2001	499,84
498.686	06/12/2001	463,76
498.687	06/12/2001	506,94
499.739	08/12/2001	421,58
499.740	05/12/2001	353,41
500.655	19/12/2001	344,22
500.656	09/12/2001	294,08
501.504	13/12/2001	296,14
501.505	10/12/2001	288,39
503.028	15/12/2001	296,29

**Total:-----RS-14.954,54**

2º) – O crédito da Requerente é oriundo da venda de mercadorias efetuadas pela filial que tinha em Campinas (SP), cujas cópias de notas fiscais-faturas e respectivos comprovantes de entrega seguem com a presente, dando origem à emissão das duplicatas acima especificadas e que, por falta de pagamento, foram protestadas de acordo com a legislação pertinente, conforme instrumentos de protesto também acostados a esta inicial.

3º) – Pelo exposto, e de conformidade com os artigos 1º e 11 da Lei de Falências, n. 7.661, de 21 de junho de 1945, requer a Vossa Excelência se digne de mandar citar a devedora a fim de que, em vinte e quatro horas, alegue em cartório a defesa que tiver e depositar, querendo, o valor da dívida reclamada, mais juros, correção monetária, custas processuais e honorários de advogado, único meio legal que possui para elidir o presente pedido, sob pena de, não o fazendo, ater a sua falência declarada na forma da Lei, e para os fins de direito, eis que, conforme a Súmula n. 29 do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

*“ No pagamento em juízo para elidir a falência, são devidos correção monetária, juros e honorários de Advogado ”.*

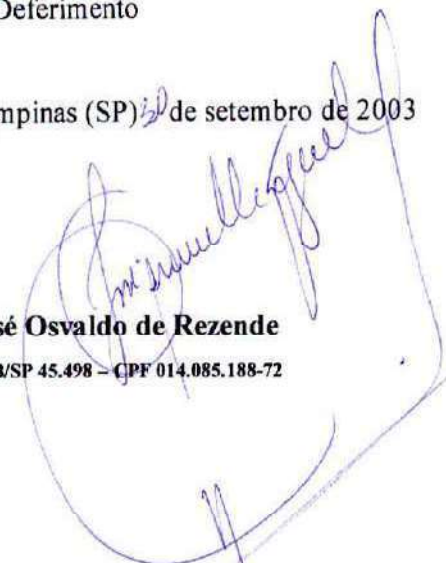
Vara Distrital  
Fls. 05  
CABREÚVA  
COMPROVAÇÃO DE ITU

Termos em que, protestando por todos  
prova, depoimento pessoal, documentos, perícias, verificação em livros fiscais e  
contábeis, ofícios à Receita Federal, Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, à  
Junta Comercial do Estado de São Paulo e outros órgãos públicos, e as que mais  
forem admitidas em direito, inclusive juntada ulterior de novos documentos, e  
solicitando que as diligências se realizem, se necessário, com os benefícios do artigo  
272 do CPC, D. e A. esta com os documentos js., atribuindo à causa, para efeitos  
fiscais, o valor de R\$-14.954,54

P. Deferimento

Campinas (SP) 23 de setembro de 2003

 **J. REZENDE**  
ASSESSORIA EMPRESARIAL  
ADVOCACIA IMOBILIARIA

  
**José Osvaldo de Rezende**

OAB/SP 45.498 - CPF 014.085.188-72

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que desentranhei  
as fls 06/09. conforme  
determinação de fls.  
144.

Cabreúva, de 20 NOV 2003 de 200

Escrevente: 